PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL
TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, DE FONTE FOTOVOLTAICA, REMOTAMENTE INSTALADO, PARA O SUPRIMENTO DA DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO CONJUNTO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz saber,

Para conhecimento dos interessados que, no dia **04 de agosto de 2026, às 14:00 horas, na sala de licitações, junto ao Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul**, localizado na Av Antonilo Angelo Tozzo, nº 485, centro, serão recebidos propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de locação de sistema de geração distribuída para suprimento da demanda de energia elétrica dos próprios, através de licitação, modalidade concorrência pública presencial, menor preço global, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, com aplicação subsidiária da legislação local, seguido da disputa de preço, e, após o término, abertura do envelope de documentação de habilitação, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos como segue:

1. DO OBJETO.

O objeto desta licitação é a contratação de locação de Sistema de Geração Distribuída, de fonte fotovoltaica, remotamente instalado, na categoria de minigeração de energia elétrica, conforme Resolução Normativa 1059/2023, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para o suprimento da demanda de energia elétrica de unidades consumidoras do conjunto de bens públicos municipais, estimada em 14.000 kwh mês, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para as Unidades Consumidoras – UC:

PRÉDIO PREFEITURA MUNICIPAL 3081569730;
ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES 3082436375;

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 3082436422;
POSTO TELEFÔNICO 3082436425;
EMATER 3082481867;
MUNICIPIO DE ITATIBA DO SUL 3082876879;
GARAGEM DA PREFEITURA 3085491745;
ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL TIA NAIR 3085507845;
QUADRA POLIESPORTIVA 3085697483 ;
MUNICIPIO DE ITATIBA DO SUL 4001387728;
MUNICIPIO DE ITATIBA DO SUL 4001668788;
MORRO DA ASCENÇÃO 4002418615.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar desta Concorrência Pública empresas que:

2.1.1. atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;

2.1.2. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2. Será vedada a participação de empresas quando:

2.2.1. estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.2. reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital e da Lei,notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

2.2.3. em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.4. estrangeiras que não funcionem no País.

2.3. Apresentar os envelopes separados e lacrados, os quais deverão conter, respectivamente, a "PROPOSTA" (envelope nº 01) e "DOCUMENTAÇÃO" (envelope nº 02), inserindo, na parte externa, o número do edital, modalidade, nome da empresa, data e hora da realização do certame.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

3.1. A licitante deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao agente de contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de

procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

3.2.1 Se representada **diretamente**, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

3.2.1.1. cópia do respectivo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

3.2.1.2. documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3.2.1.3. inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.2.1.4. decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

3.2.1.5. registro comercial, se empresa individual.

3.2.2. Se representada por **procurador**, deverá apresentar:

3221. instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em Cartório em que conste no mínimo o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; ou

3222. carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em Cartório comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Observação 1: Em ambos os casos (3.2.2.1 e 3.2.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3. Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição para a participação na presente licitação.

3.4. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.2. e subitens deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.6. Os documentos acima referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo Agente de Contratação para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.

3.7. O representante da licitante que não se credenciar perante o Agente de Contratação ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" ou "Documentação" relativos a esta Concorrência Pública. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

4.1. A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designado para a realização da Concorrência Pública, quando assim solicitado pelo agente de contratação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 006/2026
DATA E HORA DE ABERTURA
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 006/2026
DATA E HORA DE ABERTURA
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇO E SUA ABERTURA.

5.1. A proposta de preços, em percentuais, será apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo seu representante legal, nome da proponente, número do CNPJ da Empresa, número de telefone, e-mail, se houver, endereço com CEP, com indicação do banco, a agência e respectivos número da conta bancária. Deve ser elaborada de forma firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento ter mais de um resultado.

5.1.1. A proposta deverá indicar o percentual de desconto ofertado, independentemente da bandeira tarifária aplicada.

5.1.2. O percentual de desconto ofertado deve incidir sobre o valor homologado pela Agência Reguladora e praticado pela distribuidora local, e deve ser o mesmo para os diversos tipos de bandeiras tarifárias.

5.2. Declarar expressamente que:

5.2.1. concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado, conforme item 17 deste edital;

5.2.2. assumirá inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e

efetuará de acordo com as especificações e instruções deste Edital e seus anexos, e que o mesmo deverá estar adequado à legislação vigente;

5.2.3. concorda com o prazo mínimo de validade da proposta que é de 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega. Sendo omissa na proposta, será considerada a validade de 60 dias contados da data estipulada para sua entrega;

5.2.4. De que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. A não apresentação das declarações mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

5.3. Prazo de entrega: Concorda com o prazo de entrega discriminado no item 11.

5.4. Os preços/percentuais propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Caso os prazos estabelecidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos de forma tácita, para efeitos de julgamento.

5.6. Não serão aceitos, em hipótese alguma, vantagens não previstas neste Edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O Concorrência Pública realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

6.1.1. a sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Agente de Contratação e ou comissão de contratação e realizada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital;

6.1.2. declarada aberta a sessão pública do Concorrência Pública presencial, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos

por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

6.1.3. em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do Item 4;

6.1.4. após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação;

6.1.5. dando continuidade aos trabalhos, o Agente de Contratação procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, e escolherá aquela que apresentar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, e classificará as propostas subsequentes, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços/percentuais oferecidos nas propostas escritas;

6.1.6. a análise de todas as propostas apresentadas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes, de forma a definir aquelas que se encontram aptas para a fase de lances verbais. Na análise das propostas, o Agente de Contratação poderá utilizar- se da ajuda da Comissão de contratação e de representantes do setor interessado na aquisição do bem, determinando, inclusive, a suspensão temporária da reunião, para analisar mais detalhadamente o conteúdo das propostas;

6.1.7. serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

b) sejam omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

d) contiverem opções de preços alternativos;

e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

f) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

6.1.8. as demais propostas, serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços;

6.1.9. havendo empate nos preços/percentuais ofertados nas propostas escritas será realizado sorteio para fins da classificação;

6.1.10. definida a classificação provisória, por item, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas

com a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, registrada através de planilha;

6.1.11. o Agente de Contratação iniciará a fase de lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos percentuais distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em último lugar, registrados em planilhas, observando o que segue:

a) as rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, até que se obtenha um preço compatível com o mercado para a aquisição do bem/serviço/obra;

b) a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores;

c) o lance inicial deverá sempre ser de menor valor em comparação com o de menor preço ofertado, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento;

d) dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, obedecida a ordem prevista nos itens 6.1.5 c/c 6.1.11;

6.1.12. a desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo agente de contratação, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de ordenação das propostas;

6.1.13. não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital;

6.1.14. o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço, para que seja obtido preço melhor;

6.1.15. o encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

6.1.16. encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de venda pelo valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito;

6.1.17. sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do vencedor, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 7 deste Edital;

6.1.18. constatando-se o atendimento pleno das exigências fixadas no edital, a

licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame a proposta de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, conforme estabelece o item 6.1.5, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos do item 10 (DO RECURSO) deste instrumento. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, o Agente de Contratação lhe adjudicará o objeto do certame, encaminhando o processo, em seguida, à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério;

6.1.19. estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente inabilitada;

6.1.20. sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados;

6.1.21. na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocada nova sessão competitiva, com os classificados remanescentes;

6.1.22. decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame;

6.1.23. os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes das licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do agente de contratação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias ou até o recebimento definitivo do ora licitado. Esgotado o prazo o envelope será inutilizado;

6.1.24. da sessão pública deste Concorrência Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registrados todos os atos praticados, especialmente o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, recursos interpostos, a qual, após lida, será assinada pelo agente de contratação, demais membros da Comissão de contratação e pelas licitantes presentes;

6.1.25. caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO.

7.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos constantes do **envelope nº 02**:

7.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou sua consolidação e a última alteração contratual, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedades por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

7.1.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

7.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado; com data de emissão não superior a 06 (seis) meses, contados da data da abertura da presente licitação, salvo se contiverem prazo expresso no corpo das respectivas certidões;

7.1.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.1.7. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante;

7.1.8. Certidão que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.9. Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

7.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do

foro da comarca da sede da empresa interessada, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação;

7.1.11. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.1.12. Comprovação de que possuia usina fotovoltaica registrada na modalidade de Geração Distribuída (GDI) junto à ANEEL e à concessionária local, em plena operação.

7.1.13. Demonstração da capacidade técnica da usina para gerar energia elétrica compatível com a demanda estimada das unidades consumidoras do Município, estimado em 14.000 kwh mês;

7.1.14. Comprovação da aptidão para compartilhamento de créditos de energia elétrica, nos termos da legislação vigente.

7.1.15. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior em locação, operação ou gestão de sistemas de geração distribuída fotovoltaica, com detalhes sobre capacidade instalada, período de operação e resultados obtidos.

7.1.16. Certidão Corretiva Correcional "CEIS" (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);

7.1.17. Declaração formal, firmada por representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista;

7.1.18. Os documentos necessários à habilitação que poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul a vista dos originais;

7.1.19. O agente de contratação, por sua iniciativa, ou através de membro de sua comissão de contratação, poderá proceder a verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta "ON LINE" a INTERNET, por ocasião da abertura do envelope "documentação" do licitante vencedor.

8. DA IMPUGNAÇÃO.

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Concorrência Pública e seus anexos,

observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no quadro mural da prefeitura municipal ou em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Concorrência Pública.

8.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório da Concorrência Pública, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

8.5. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas por fax, e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço para cada item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

9.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9.3. A adjudicação é ato de competência do agente de contratação, após transposta a fase recursal.

9.4. A homologação da licitação é ato de responsabilidade do Prefeito, feita após a adjudicação.

10. DOS RECURSOS.

10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no

términodo prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, consequente, adjudicação do objeto do certame pelo agente de contratação à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente paraa homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análisedo caso.

10.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atosinsuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade superior para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

10.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido.

10.8. As razões de recurso e as eventuais contrarrazões deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto à Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul, no Setor de Protocolos, sediada na Av Antonilo Angelo Tozzo, 845, centro, Município de Itatiba do Sul-RS, nos dias úteis, no horário de expediente da repartição. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Administração.

10.9. Não serão reconhecidos os recursos, ou impugnações, interpostos por fax ou e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

10.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. O resultado final do Concorrência Pública será publicado no quadro mural e no site oficial do Município.

11. DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO.

11.1. A locação objeto deste certame deverá ter início imediatamente após a assinatura do contrao.

11.2. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do artigo 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, observadasas demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento do objeto do contrato:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

I.I - O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;

b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos emodificações;

c) A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivasa serem satisfeitas pela Contratada.

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II.I - O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s)/Objeto(s)/Obra(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde quesatisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços/objetos/obras;

b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentesà execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dosserviços/objetos/obras;

c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

11.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital, contrato e anexos.
11.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
11.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
11.6. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
11.7. O licitante vencedor deverá concede uma garantia, contra defeitos de fabricação, instalação e execução da obra, de no mínimo cinco anos, contados do termo de recebimento definitivo da obra.
11.8. A demanda energética do Município será atendida exclusivamente pela geração de energia proveniente da usina fotovoltaica alocada, dimensionada para suprir as necessidades das Unidades Consumidoras (UCs) cadastradas no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).
11.9. O licitante vencedor deverá realizar uma análise detalhada do histórico de consumo energético das UCs para compreender os padrões de demanda, prever variações sazonais e identificar possíveis aumentos ou reduções de consumo ao longo da vigência contratual.
11.10. A gestão da demanda será realizada de forma contínua, com avaliações semestrais que permitirão ajustes no percentual de créditos de energia distribuídos a cada UC, de acordo com o consumo registrado.
11.11. A licitante vencedora será responsável por realizar o cadastramento de todas as Unidades Consumidoras (UCs) no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), assegurando a conformidade com as normas e regulamentos vigentes.
11.12. Esse processo incluirá a elaboração de um plano de ação detalhado, com cronograma para priorizar o cadastro das UCs de maior consumo, além de garantir a correta configuração dos créditos de compensação de energia.
11.13. A licitante vencedora deverá fornecer relatórios periódicos que comprovem a conclusão do cadastro e as respectivas datas de início da compensação energética, garantindo que o sistema esteja operacional e beneficiando integralmente as UCs

participantes

11.14. A licitante vencedora deverá implementar e disponibilizar um sistema tecnológico de monitoramento em tempo real para acompanhamento do desempenho da usina fotovoltaica.

11.15. O sistema deverá fornecer informações detalhadas sobre a geração de energia, o funcionamento dos equipamentos, a compensação de créditos energéticos e outros indicadores-chave de desempenho.

11.16. A plataforma deverá ser acessível à contratante por meio de login seguro, garantindo a transparência e a supervisão contínua das operações.

11.17. O sistema deverá incluir funcionalidades como relatórios automatizados, alertas de falhas ou desvios de desempenho, histórico de geração de energia e projeções de eficiência energética.

11.18 A ferramenta deverá permitir o download de dados em formatos compatíveis para análises e auditorias.

11.19. A licitante vencedora será integralmente responsável pela operação e manutenção das usinas fotovoltaicas ao longo da vigência contratual, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas. Isso inclui a realização de manutenção preventiva e corretiva, o monitoramento contínuo do desempenho das usinas, a substituição de componentes danificados ou desgastados, e a implementação de medidas que assegurem a eficiência energética e a estabilidade do fornecimento de energia.

11.20. A licitante vencedora deverá arcar com todos os custos relacionados à operação, segurança patrimonial, seguros e demais encargos associados, garantindo que as usinas atendam plenamente às necessidades das unidades consumidoras, sem ônus adicional à contratante.

12. DO CONTRATO.

12.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis, contados da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do edital.

12.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições

estabelecidas, o Agente de Contratação poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação independentemente das cominações de que trata o artigo 90 e correlatos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA.

A empresa vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

13.1. São obrigações da contratada:

13.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

13.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.1.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.1.6. Arcar com o pagamento do INSS da obra, se for o caso.

14. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

14.1. São obrigações do Município Contratante:

14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá aplicar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.2. A sanção prevista no inciso I do item 15.1 será aplicada exclusivamente pela

infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.3. A sanção prevista no inciso II do item 15.1,será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.4. A sanção prevista no inciso III do item 15.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.1.5. A sanção prevista no inciso IV do item 15.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.1.4 deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.1.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

15.1.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do do item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 15.1.

15.1.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.1.9. A aplicação das sanções previstas no item 15.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.1, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

03.01 3390.39.00.00.00 2.012

17. PAGAMENTO.

17.1. O pagamento à licitante vencedora será realizado mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela licitante vencedora.

17.2. O recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Administração somente será considerado regular quando acompanhado, obrigatoriamente, de:

a) Relatório mensal detalhado, emitido pela distribuidora de energia elétrica ou sistema homologado, contendo o consumo de cada Unidade Consumidora (UC) beneficiária, bem como os créditos de energia elétrica efetivamente alocados e compensados;

b) Demonstrativo do cálculo do valor devido, com base na quantidade de energia elétrica (kWh) compensada nas faturas das UCs, multiplicada pelo percentual de desconto ofertado em relação à tarifa aplicável, conforme proposta vencedora.

17.3. O valor mensal da Nota Fiscal/Fatura corresponderá à energia efetivamente compensada nas UCs do Município, medida em kWh, multiplicada pelo percentual de desconto ofertado, tomando-se como referência o valor homologado pela Agência Reguladora e praticado pela distribuidora local.

17.4. Em caso de divergência entre os relatórios de consumo/créditos apresentados pela Contratada e as faturas emitidas pela distribuidora de energia elétrica, prevalecerá a apuração realizada com base nos registros oficiais da distribuidora.

17.5. O Município, como contratante, fará a retenção, nos termos da IN/INSS nº 69 de 10 de maio de 2002 e alterações posteriores, do INSS e, também, do ISSQN, conforme dispõem as regras tributárias municipais, com a entrega das respectivas guias ao (à) contratado (a).

17.6. Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no país.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequênciasde sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila**.**

18.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem

reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1. Ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

OBS: Autoridade superior é o Prefeito.

19.2. A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

19.4. As normas que disciplinam este Concorrência Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.5. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.6. Até a entrega do bem licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

19.7. As decisões do Agente de Contratação serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) julgamento desta Concorrência Pública;

b) recurso porventura interposto;

19.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

19.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das

informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

19.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

19.12. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

19.13. Os itens do termo de referência, quando expressamente assim indicados, serão de participação exclusiva para ME, EPP ou Equiparadas, do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação, que preencherem as condições de credenciamento constante neste edital.

19.14. Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório nos itens exclusivo, o agente de contratação convocará as demais licitante(s) para participar(em) deste item, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/06.

19.15. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

19.16. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo agente de contratação, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.17. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

19.18. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

19.19. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objetolicitado.

II - Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra "a", serão convocadas a remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício domesmo direito.

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 18.18 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

IV - Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 18.18, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação dadocumentação de habilitação.

V - O disposto no subitem 18.18 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiversido apresentada por ME ou EPP.

VI - A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

19.20. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.20.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da

respectiva nota fiscal;

19.20.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

19.20.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos;

19.20.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.20.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.20.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19.21 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e decretos regulamentadores locais.

19.22. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Erechim, RS, com exclusão de qualquer outro.

19.21. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Agente de Contratação e os membros da Comissão de contratação.

19.22. Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

19.23. A empresa vencedora deverá garantir que 100% da energia gerada pelas usinas fotovoltaicas sejam provenientes de fontes renováveis.

19.24. A usina deve ser projetada e operada para otimizar a utilização de recursos naturais, reduzindo emissões de gases de efeito estufa e outros impactos ambientais associados à geração de energia.

19.25. A empresa vencedora também será responsável por adotar práticas sustentáveis durante toda contratação, garantindo maior eficiência e durabilidade, bem como a correta destinação de resíduos gerados durante a instalação e manutenção das usinas.

19.25. Para o pleno atendimento da necessidade, a solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos essenciais:

19.25.1. Usina em Operação e Regularidade GD: A usina solar fotovoltaica a ser arrendada deve estar devidamente instalada e em pleno funcionamento, com acesso à rede de distribuição da concessionária e já registrada e operando na modalidade de Geração Distribuída (GD), conforme regulamentação da ANEEL (em conformidade com a Lei nº 14.300/2022, Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023 e demais normativos aplicáveis ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE));

19.25.2. Capacidade de Geração de Créditos: A usina deve ser capaz de gerar créditos de energia elétrica compatíveis com a demanda das unidades consumidoras do Município de Itatiba do Sul, conforme levantamento de consumo a ser disponibilizado.

19.25.3. Habilitação para Compartilhamento de Créditos: O futuro contratado deverá possuir plena capacidade legal para compartilhamento de créditos de energia elétrica via consórcio, cooperativa ou outras modalidades de Geração Distribuída Compartilhada, nos termos da REN ANEEL aplicável, com o Município de Itatiba do Sul.

19.26. Início da Compensação: Disponibilidade de dois meses para início da compensação de créditos de energia elétrica após a assinatura do contrato e a conclusão dos trâmites de vinculação das unidades consumidoras do Município junto à concessionária.

19.27. As usinas deverão ter a capacidade instalada para a produção estimada de 14.000 kwh mês, visando suprir as demandas dos prédios públicos municipais, com uma margem de 25% acima do consumo atual, visando aumento de unidades consumidoras.

19.28. A entrega dos serviços será caracterizada pela efetiva disponibilização dos créditos de energia elétrica no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), vinculados às Unidades Consumidoras (UCs) da Contratante.

19.29. A prestação dos serviços será considerada iniciada somente após:

19.29.1. Conclusão do cadastramento das UCs no SCEE;

19.29.2. Comprovação documental da regularidade da usina junto à concessionária de energia elétrica e à ANEEL;

19.29.3. Início da compensação de créditos de energia elétrica, devidamente

registrada nas faturas das UCs cadastradas.

19.30. Para fins de comprovação da entrega, a contratada deverá apresentar à Contratante, Relatório técnico de conformidade da usina, emitido pela concessionária de energia elétrica; Relatório inicial de geração e compensação, contendo a identificação das UCs atendidas e o volume de créditos efetivamente lançados e Evidências de que a plataforma de monitoramento de desempenho encontra-se ativa, funcional e com acesso liberado à Contratante.

19.31. A aceitação provisória dos serviços ocorrerá após a verificação, pela equipe técnica da Contratante, de que as UCs cadastradas já estão recebendo compensação de créditos de energia elétrica em suas faturas.

19.32. A aceitação definitiva será formalizada após o prazo de 90 (noventa) dias de execução contratual, mediante a verificação dos seguintes critérios: Compensação regular e contínua de créditos de energia nas faturas das UCs; Atendimento ao percentual mínimo de 85% da demanda contratada; Pleno funcionamento do sistema tecnológico de monitoramento em tempo real; Entrega de relatórios técnicos mensais contendo geração e consumo de créditos.

19.33. Caso sejam identificadas falhas ou divergências, a Contratante notificará a contratada, que deverá saná-las em até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

19.34. A aceitação não exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, permanecendo responsável pela manutenção, operação e desempenho das usinas durante toda a vigência contratual.

19.35. A contratada deverá garantir que a usina esteja em conformidade com o marco regulatório aplicável e totalmente operacionais dentro dos prazos estabelecidos, com a capacidade contratada integralmente alocada para o contratante.

19.36. Todos os custos associados à operação, manutenção, seguro e segurança das usinas, bem como os encargos relacionados à gestão dos créditos energéticos, estarão inclusos no valor da locação, sem gerar ônus adicional ao contratante.

19.37. Durante a vigência do contrato, será assegurado que a usina apresenteníveis de eficiência e desempenho compatíveis com as metas de economia acordadas.

19.38. Empresa vencedora será responsável por todos os procedimentos administrativos e técnicos necessários para o funcionamento da usina, incluindo

eventuais reajustes na alocação de créditos energéticos, de modo a atender plenamente às necessidades das UCs contratantes.

19.39. Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul, à Av Antonilo Angelo Tozzo, 845, centro, ou pelo telefone (54) 3083 5040 ou ainda através do e-mail itatibadosul@itatibadosul.rs.gov.br.

Itatiba do Sul-RS, 14 de julho de 2026.

Valdemar Cibulski
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, DE FONTE FOTOVOLTAICA, REMOTAMENTE INSTALADO, PARA O SUPRIMENTO DA DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO CONJUNTO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Contratante: **MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº ###############, com sede administrativa na Rua ################, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal.

Contratado: _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº_____ ,com sede na Rua_____, no Município de _____, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Clausula Primeira: O objeto deste é a contratação de locação de Sistema de Geração Distribuída, de fonte fotovoltaica, remotamente instalado, na categoria de minigeração de energia elétrica, conforme Resolução Normativa 1059/2023, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para o suprimento da demanda de energia elétrica de unidades consumidoras do conjunto de bens públicos municipais, estimada em 14.000 kwh, conforme condições e exigências estabelecidas neste contrato e no edital do qual decorre, para as Unidades Consumidoras – UC:

PRÉDIO PREFEITURA MUNICIPAL 3081569730;
ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES 3082436375;

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 3082436422;
POSTO TELEFÔNICO 3082436425;
EMATER 3082481867;
MUNICIPIO DE ITATIBA DO SUL 3082876879;
GARAGEM DA PREFEITURA 3085491745;
ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL TIA NAIR 3085507845;
QUADRA POLIESPORTIVA 3085697483;
MUNICIPIO DE ITATIBA DO SUL 4001387728;
MUNICIPIO DE ITATIBA DO SUL 4001668788;
MORRO DA ASCENÇÃO 4002418615.

Cláusula Segunda: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições do Concorrência Pública presencial nº 006/2026 ao qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Terceira: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá dar início a execução do objeto imediatamente após a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

a) amigavelmente por acordo entre as partes;

b) requerimento de concordata ou falência da contratada;

c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Quarta: A contratada concederá um percentual de ____% de desconto incidente sobre o valor homologado pela Agência Reguladora e praticado pela distribuidora local, independentemente da bandeira tarifária aplicada.

Parágrafo Primeiro:O pagamento à contratada será realizado mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota

Fiscal/Fatura devidamente atestada, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

Parágrafo Segundo: O recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Administração somente será considerado regular quando acompanhado, obrigatoriamente, de:

a) Relatório mensal detalhado, emitido pela distribuidora de energia elétrica ou sistema homologado, contendo o consumo de cada Unidade Consumidora (UC) beneficiária, bem como os créditos de energia elétrica efetivamente alocados e compensados;

b) Demonstrativo do cálculo do valor devido, com base na quantidade de energia elétrica (kWh) compensada nas faturas das UCs, multiplicada pelo percentual de desconto ofertado em relação à tarifa aplicável, conforme proposta vencedora.

Parágrafo Terceiro: O valor mensal da Nota Fiscal/Fatura corresponderá à energia efetivamente compensada nas UCs do Município, medida em kWh, multiplicada pelo percentual de desconto ofertado, tomando-se como referência o valor homologado pela Agência Reguladora e praticado pela distribuidora local.

Parágrafo Quarto: Em caso de divergência entre os relatórios de consumo/créditos apresentados pela Contratada e as faturas emitidas pela distribuidora de energia elétrica, prevalecerá a apuração realizada com base nos registros oficiais da distribuidora.

Parágrafo Quinto: O Município, como contratante, fará a retenção, nos termos da IN/INSS nº 69 de 10 de maio de 2002 e alterações posteriores, do INSS e, também, do ISSQN, conforme dispõem as regras tributárias municipais, com a entrega das respectivas guias ao (à) contratado (a).

Parágrafo Sexto: Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no país.

Cláusula Quinta: A contratada deverá executar o objeto nos termos dos projetos, plantas, especificações e memorial descritivo integrante deste, e bem como observar as orientações técnicas repassadas pelo setor de engenharia local, refazendo as parcelas consideradas em desacordo pelo Município.

Cláusula Sexta: O setor de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

Cláusula Sétima: Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos na lei das licitações. A rescisão do contrato poderá ser, ainda:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da lei;
d) Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 10 dias de antecedência.
Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

Cláusula Oitava: O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações e das disposições contidas na dispensa de licitação.

Cláusula Nona: Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada. O presente contrato decorre do certame licitatório respectivo e a este se aplicam todas as disposições exigidas e postas no procedimento de dispensa de licitação, seja quanto a habilitação, proposta, preço, prazos e execução, sendo consideradas como se aqui estivem reproduzidas.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
03.01 3390.39.00.00.00 2.012
Cláusula Décima Primeira: Caberá à contratada disponibilizar, em regime de locação, usina(s) fotovoltaica(s) conectada(s) à rede de distribuição da concessionária local, em pleno funcionamento, em conformidade com as normas da ANEEL, da concessionária de energia e da legislação aplicável, para a tender a demanda do Município.
Parágrafo Primeiro: Garantir a plena operação da(s) usina(s) durante toda a vigência contratual, adotando todas as medidas preventivas e corretivas necessárias

ao seu adequado desempenho.

Parágrafo Segundo: Assegurar que a energia elétrica gerada pela(s) usina(s), numa quantidade estimada de 14.000kwh mês, seja destinada à compensação de créditos em favor das Unidades Consumidoras indicadas pelo Município contratante.

Parágrafo Terceiro: Responsabilizar-se integralmente pela manutenção, conservação, operação, monitoramento remoto, bem como pelo pagamento de tributos, seguros, taxas e demais custos inerentes à usina, sem qualquer ônus adicional para o Município contratante.

Parágrafo Quarto: Comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a regularidade da usina perante a ANEEL e a concessionária de energia, além de fornecer relatórios mensais de geração e compensação de créditos de energia.

Parágrafo Quinto: Atender prontamente às solicitações do Município e/ou da fiscalização designada, especialmente em caso de irregularidades ou falhas no fornecimento de créditos de energia, adotando as providências necessárias para imediata normalização do serviço.

Cláusula Décima Segunda: Caberá à contratada manter a usina e seus sistemas de controle em conformidade com todas as normas técnicas, regulatórias e de segurança aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, defeitos ou irregularidades no objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira: Caberá, ainda, à contratada cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta: A execução do objeto será acompanhada por engenheiro designado pelo Município.

Cláusula Décima Quinta: A contratada responderá por vícios, falhas ou danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor

(Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização ou acompanhamento contratual.

Cláusula Décima Sexta: A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à contratante, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

Cláusula Décima Sétima: Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou previdenciários inerentes a execução da obra serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Oitava: Ao Município contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

Cláusula Décima Nona: A contratada deverá observar que o material a ser utilizado na obra esteja de acordo com as especificações constantes do projeto e detalhamentos da obra.

Cláusula Vigésima: Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços/obra no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.

Cláusula Vigésima Primeira: Responsabiliza-se a contratada pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos aplicáveis, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

Cláusula Vigésima Segunda: Caberá ainda a contratada assumir os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis futuros, exceto quando configurada alguma das hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Terceira: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Vigésima Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato em duas vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o que fazem em presença das testemunhas abaixo.

Itatiba do Sul/RS, ____ de _____ de 2026.

VALDEMAR CIBUSLKI	**##########**
Prefeito Municipal	Empresa Contratada

Testemunhas:

_____

_____